

PARECER

TC-002963.989.20-7

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Advogada: Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DO PATAMAR TOLERADO PELA JURISPRUDÊNCIA. EXCESSIVAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ALERTA. BAIXA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS APURADA PELO IEGM. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO PELO ATINGIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS. RELEVAMENTO. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS LABORAIS. SUSPENSÃO DO PRAZO DE RECONDUÇÃO POR DETERMINAÇÃO LEGAL. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,84%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,76%
DESPESAS COM PESSOAL	54,44%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,49%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,02%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE QUADRA, relativas ao exercício de 2020, com alerta, advertências e recomendações.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que a Secretaria-Diretoria Geral providencie que as recomendações registradas às fls. 22 e 23 do voto, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada Lei, sejam incluídas no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea "r", do Regimento Interno.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Trabalho a fim de noticiar a contratação de expressivo quantitativo de profissionais autônomos, remunerados mediante a emissão de RPAs, para atuação na área da saúde (serviços médicos e de enfermagem).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator